

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Tapejara - RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para a realização de palestra com o tema: 'A mulher mais e forte do mundo', a ser ministrada pela palestrante Cristina Borges Ranzolin Falcão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP - tem como objetivo avaliar as alternativas para contratação de empresa para a realização de palestra com o tema: 'Viver bem é o melhor caminho: saúde, informação e cuidado com quem a gente ama', a ser ministrada pela palestrante Cristina Borges Ranzolin Falcão, através de Processo de Inexigibilidade. Servindo como base para elaboração do Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente.

Faz-se necessária a abertura de Processo de Inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I, § 1º.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá observar os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras.

O serviço adquirido e contratado será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

O serviço adquirido, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

A vigência do contrato é de 06 meses a contar da assinatura do contrato.

O local da prestação do serviço será no Centro Cultural José Maria Vigo da Silveira, no dia 24 de outubro de 2025, às 19h30min.

A contratação será realizada por Processo de Inexigibilidade, com critério de exclusividade, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação, nos termos Lei nº 14.133/2021.

Em sujeição às normas técnicas, o serviço deve atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o item e valor fornecidos pela autorizada, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Qtdd	Unidade	Valor un(R\$)	Valor total (R\$)
01	Palestra com o tema: "A mulher mais e forte do mundo", com a palestrante Cristina Borges Ranzolin Falcão.	1	UN	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Logo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de curso de capacitação destinado a vigias e zeladores da rede de educação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a empresa apta ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para a Contratação de empresa para a realização de palestra com o tema: 'Viver bem é o melhor caminho: saúde, informação e cuidado com quem a gente ama', a ser ministrada pela palestrante Cristina Borges Ranzolin Falcão.

Será utilizado como metodologia para a obtenção do preço e referência para a contratação, o orçamento **em anexo**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa para a realização de palestra com o tema: 'Viver bem é o melhor caminho: saúde, informação e cuidado com quem a gente ama', a ser ministrada pela palestrante Cristina Borges Ranzolin Falcão, conforme as seguintes especificações/condições:

A empresa se qualificará mediante Processo de Inexigibilidade, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Sendo inviável a competição, pretende-se, com o presente Processo de Inexigibilidade, realizar a Contratação de empresa para a realização de palestra com o tema: 'Viver bem é o melhor caminho: saúde, informação e cuidado com quem a gente ama', a ser ministrada pela palestrante Cristina Borges Ranzolin Falcão, exclusivo prestado pela empresa Pulso Creators Ltda. com CNPJ 50.268.541/0001-73.

A contratação decorrente do presente Processo de Inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação indicará o servidor Weliton Carlos dos Santos (CPF 045.065.910-03) para atuar como fiscal do contrato e a servidora Jaqueline Palma (CPF 595.659.420-91) como gestora do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) realização de empenho; e
- i) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos bens e serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Ainda que não haja impactos ambientais diretos no curso, a empresa vencedora do certame deverá se atentar às boas práticas empresariais de sustentabilidade ambiental e social, bem como às legislações vigentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara, 26 de setembro de 2025.